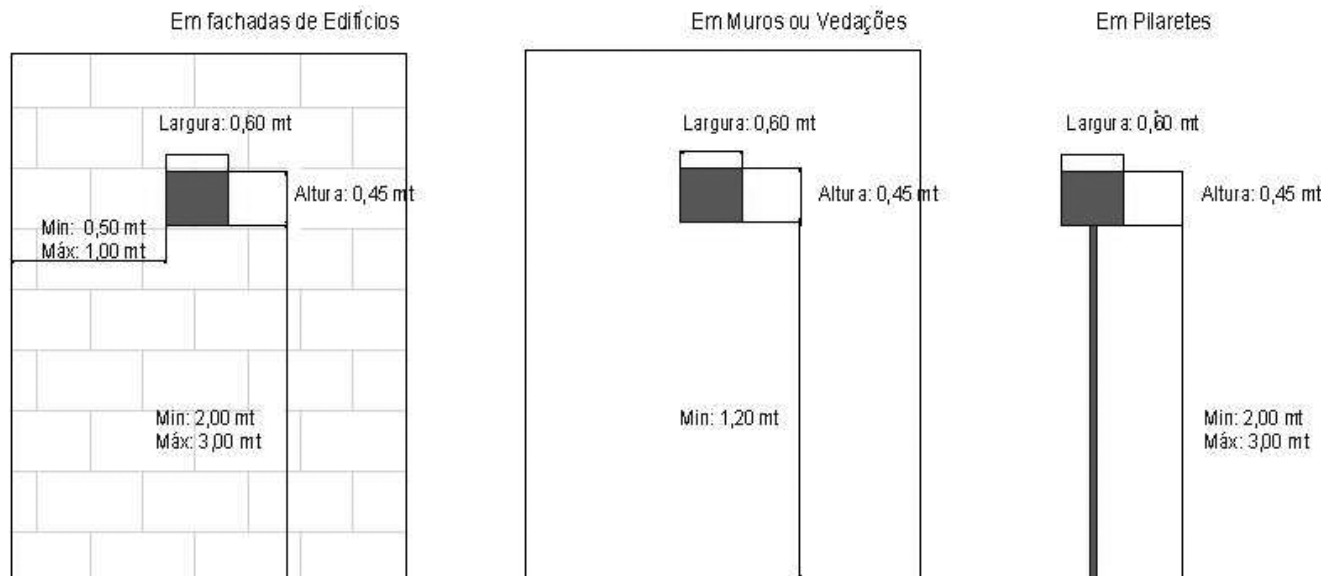


## ANEXO II



303846734

**Regulamento n.º 829/2010**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em sua reunião ordinária realizada em 13 de Setembro de 2010 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé realizada em 25 de Setembro de 2010, o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Alfândega da Fé que se publica em anexo.

27 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

**Regulamento de utilização e funcionamento das instalações desportivas do Município de Alfândega da Fé****Nota justificativa**

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.”

Entre tais equipamentos haverá a considerar as instalações desportivas de uso público propriedade da autarquia, cujo regime jurídico consta actualmente do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho.

Em conformidade com a referida legislação e tendo em vista uma melhoria na qualidade do serviço prestado aos utentes das instalações desportivas municipais e respectiva segurança, o presente regulamento fixa uma série de normas, que se pretendem estruturantes e balizantes da actividade de gestão e manutenção das mesmas.

Pretende-se, ainda, estipular, de forma clara e objectiva, regras referentes à cedência das instalações desportivas do Município a entidades terceiras, criando um sistema que se visa igualitário e que conferirá preferência ao desenvolvimento da prática desportiva, em detrimento, de outros tipos de usos.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e o artigo 9.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho; e por deliberação da Assembleia Municipal de 25/09/2010, sob proposta da Câmara Municipal de 13/09/2010, é aprovado o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas do Município de Alfândega da Fé.

**CAPÍTULO I****Parte geral****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Norma habilitante e objecto**

1 — O presente Regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, a alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e estabelece as normas e as condições de cedência e utilização das Instalações Desportivas do Município de Alfândega da Fé.

2 — As Instalações Desportivas do Município de Alfândega da Fé destinam-se à prestação de serviços desportivos à população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na actividade e no desenvolvimento desportivo no Município.

3 — As Instalações Desportivas pertencentes a entidades terceiras, cuja administração e gestão esteja atribuída por protocolo à Câmara Municipal, ficam, de igual modo, abrangidas pelo presente regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

**Artigo 2.º****Instalações desportivas**

1 — Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

2 — São Instalações Desportivas Municipais, o Centro de Formação Desportiva, que é composto por:

- a) Recinto de jogo, em relva sintética, afecto à prática de jogos de futebol de 7 e 11, Hóquei Campo ou a outras actividades quando as mesmas não se possam concretizar noutro espaço;
- b) Balneários para atletas e árbitros, posto médico, arrecadações e espaços técnicos;
- c) Bancada
- d) Espaços circundantes e parque de estacionamento.
- e) Pista de Atletismo
- f) Pista de manutenção
- g) Bar

**Artigo 3.º****Gestão**

1 — As instalações referidas no n.º 2 do artigo anterior são propriedade do Município de Alfândega da Fé.

2 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas.

3 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas, sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de avarias, execução de obras, trabalhos de limpeza ou de manutenção.

## SECÇÃO II

### Utilização das instalações desportivas

#### Artigo 4.º

##### Utilização

1 — A utilização das instalações desportivas deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

2 — As instalações desportivas, embora possam receber outras actividades, destinam-se, prioritariamente, à prática desportiva, nomeadamente:

- a) Aprendizagem;
- b) Aperfeiçoamento;
- c) Manutenção;
- d) Lazer;
- e) Terapêutica;
- f) Competição.

3 — Excepto quando se realizem eventos de entrada livre, apenas é permitido o acesso às instalações desportivas pelos utentes que paguem a respectiva taxa de utilização, fixada na regulamento de Taxas do Município de Alfândega da Fé, e pelos utilizadores das entidades a quem as mesmas tenham sido cedidas, nos termos do presente regulamento.

4 — O acesso dos utentes às instalações desportivas encontra-se condicionado aos respectivos horários de funcionamento, lotação máxima permitida e disponibilidade.

5 — A presença dos utilizadores das entidades a quem as instalações desportivas tenham sido cedidas, nomeadamente nos balneários, fica condicionada à presença de um dirigente ou treinador nas respectivas instalações.

6 — As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações desportivas, nos termos do presente regulamento, não podem proporcionar a sua utilização por terceiros, excepto se para tal possuírem autorização concedida pelo membro da Câmara Municipal com o pelouro do desporto.

#### Artigo 5.º

##### Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
- b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
- d) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes;
- f) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário e pagamento das taxas devidas;
- g) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e ou calçado da rua;
- h) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;
- i) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;
- j) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal da segurança ou funcionários da autarquia em serviço;
- k) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine com excepção, da cedência para outras actividades que a Câmara autorize pontualmente.

2 — O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei Geral.

3 — Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das Instalações.

4 — Apenas os praticantes com idades inferiores a 10 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários a fim de os mesmos os auxiliarem a equipar-se.

#### Artigo 6.º

##### Interdições

1 — É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas, excepto nos locais destinados para o efeito.

2 — É proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

3 — É proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos nos recintos desportivos.

4 — No interior das instalações desportivas é, ainda, proibido:

- a) O acesso a animais;
- b) O acesso a veículos motorizados, excepto quando em serviço;
- c) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
- e) Ingerir qualquer tipo de alimentos, fora dos locais destinados para o efeito;
- f) Transportar garrafas de vidro, latas ou outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

#### Artigo 7.º

##### Seguro e responsabilidade civil

1 — Cabe ao Município de Alfândega da Fé, no âmbito da lei geral existente, celebrar seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros, durante as actividades desportivas nas instalações desportivas da sua responsabilidade, decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.

2 — Os utentes das Instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorrecta utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

3 — A autarquia não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.

2 — O Município não se responsabiliza igualmente por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários ou outras instalações de apoio.

#### Artigo 8.º

##### Ordem de prioridades na utilização

1 — A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:

- a) Actividades desportivas ou outras promovidas pela Autarquia;
- b) Actividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades do concelho, no âmbito da iniciação, formação desportiva ou competição com quadro federado;
- c) Actividades de educação física e desporto escolar desenvolvidas por estabelecimentos de ensino público, enquadradas em actividades curriculares ou de enriquecimento curricular;
- d) Actividades de educação física e desporto escolar desenvolvidas por estabelecimentos de ensino privado, enquadradas em actividades curriculares ou de enriquecimento curricular;
- e) Outras utilizações de carácter desportivo;
- f) Outras utilizações.

2 — O Município de Alfândega da Fé poderá autorizar a utilização a outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Utilização com fins lucrativos e eventos com transmissão televisiva e afixação de publicidade

1 — A utilização das instalações para actividades de que possam advir resultados financeiros para o utilizador dependerá de requerimento escrito e será concedida mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com o Pelouro do Desporto.

2 — A utilização das instalações com a transmissão televisiva de eventos a realizar nas instalações desportivas dependerá de requerimento escrito a apresentar pelos promotores e será concedida por forma acaute-

lar as obrigações publicitárias e de patrocínios anteriormente assumidas e os interesses do Município.

### SECÇÃO III

#### Cedência das instalações

##### Artigo 10.º

##### Autorização de cedência

1 — As instalações referidas no n.º 2 do artigo 2.º podem ser cedidas:

- a) com carácter regular durante uma época desportiva/ano lectivo;
- b) com carácter pontual.

2 — Os pedidos de cedência das Instalações Desportivas devem ser dirigidos, por escrito e em impresso próprio, devidamente preenchido (anexo I ao presente Regulamento), à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, obedecendo, salvo situações devidamente justificadas, à seguinte calendarização:

- a) Actividades com carácter regular — até 31 de Agosto de cada ano;
- b) Actividades com carácter pontual — até 15 dias antes da utilização;

##### Artigo 11.º

##### Comunicação da autorização de cedência

1 — A autorização de cedência das instalações é concedida por despacho do membro da Câmara Municipal com o pelouro do desporto e comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições fixadas.

2 — A autorização de cedência será cancelada, quando a entidade cessionária não proceda ao pagamento da taxa devida no prazo fixado no n.º 3 do artigo 12.º

3 — A cedência das instalações implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

##### Artigo 12.º

##### Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores são as fixadas pela Tabela de Taxas do Município de Alfândega da Fé.

2 — Os utilizadores com deficiência comprovada poderão fazer-se acompanhar por um adulto sem que por este seja devida qualquer taxa.

3 — No caso de cedência o montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guias emitidas pelo serviço competente, no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no artigo 10.º

4 — Quando se trate de cedência por período superior a um mês o pagamento das taxas poderá ser feito relativamente a cada período mensal, devendo o mesmo ser efectuado até oito dias antes do período a que se refere o pagamento.

##### Artigo 13.º

##### Reembolso por não utilização

O valor pago pelas entidades utilizadoras nos termos do artigo anterior, poder-lhes-á ser reembolsado pela autarquia, caso não se concretize a utilização prevista e desde que tal seja requerido com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente àquela, com fundamento em motivos atendíveis.

##### Artigo 14.º

##### Iniciativas Municipais

1 — O Município de Alfândega da Fé, reserva-se no direito de utilização das Instalações Desportivas, nas datas e horários abrangidos pelas cedências regulares, para iniciativas próprias.

2 — As competições desportivas oficiais têm igualmente prioridade sobre as restantes actividades para as quais as instalações desportivas estejam cedidas.

3 — Para realização dos eventos abrangidos pelos números anteriores, o responsável pelo Pelouro do Desporto poderá determinar a suspensão das actividades a realizar na Instalação Desportiva, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação à concessionária, com pelo menos 72 horas de antecedência.

4 — Nos casos previstos no número anterior, a concessionária será compensada no tempo de utilização, mediante devolução do proporcional das taxas anteriormente pagas.

##### Artigo 15.º

##### Cedência para provas desportivas

1 — É da responsabilidade da entidade organizadora da competição a definição e conteúdo do direito de acesso de entidades oficiais e pessoas indicadas pelo Município de Alfândega da Fé.

2 — Aquando do pedido de cedência deverão ser indicadas todas as condições necessárias para a realização das provas.

##### Artigo 16.º

##### Denúncia da cedência

1 — A utilização das instalações desportivas poderá ser denunciada pelo Município quando se verificarem as seguintes situações

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, desde que não financeiramente cobertos pela entidade cessionária;
- c) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Desrespeito reiterado pelos utilizadores da entidade cessionária das regras de disciplina e conduta previstas no artigo 5.º e das interdições fixadas no artigo 6.º

##### Artigo 17.º

##### Utilização de Instalações, materiais e equipamentos

1 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades concessionárias, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.

2 — Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

3 — A entrada nos balneários faz-se 15 minutos antes de cada aula ou treino, e a saída 20 minutos após o termo do mesmo.

4 — No caso de jogos, eventos ou competições não se aplica o conteúdo do ponto anterior, ficando a entrada ao critério de cada equipa participante.

5 — Os balneários a utilizar pelos utentes serão indicados pelo funcionário de serviço.

##### Artigo 18.º

##### Responsabilidade das entidades cessionárias

1 — As entidades cessionárias das instalações desportivas constantes deste regulamento são responsáveis por:

- a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos por si promovidos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades cessionárias, constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.

### SECÇÃO IV

#### Do funcionamento das instalações desportivas

##### Artigo 19.º

##### Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores a desempenhar funções nas instalações desportivas, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Verificar se foi efectuado o pagamento das taxas devidas pela sua utilização;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todas as infracções ao regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

## Artigo 20.º

**Horário normal**

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

## Artigo 21.º

**Encerramento**

1 — As instalações desportivas municipais poderão encerrar por despacho do Presidente da Câmara ou pelo Vereador do pelouro do desporto, sempre que tal se justifique.

2 — O encerramento das instalações desportivas nas situações referidas no número anterior não confere qualquer dedução nas taxas de utilização em caso de cedência.

## SECÇÃO V

**Contra-ordenações**

## Artigo 22.º

**Fiscalização e contra-ordenações**

1 — A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe aos trabalhadores do Município de Alfândega da Fé ao serviço nas instalações desportivas e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

2 — O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada entre os 50 € e os 250 €.

3 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Alfândega da Fé.

4 — Para além da coima poderão ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação.
- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.

## Artigo 23.º

**Publicidade**

O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, poderá autorizar a afixação de painéis publicitários, de acordo com a definição estabelecida no Regulamento Municipal de Publicidade no Município de Alfândega da Fé, no interior ou exterior das instalações desportivas, em locais por si indicados, aplicando-se-lhes as taxas previstas para o efeito na Tabela de Taxas do Município.

## Artigo 24.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Vereador do Pelouro respectivo, mediante prévia informação do responsável pelas instalações desportivas.

## Artigo 25.º

**Norma revogatória**

O presente regulamento revoga todas as normas anteriores que com ele conflituam.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

## ANEXO I

**Ficha de candidatura para a cedência de utilização das instalações desportivas**

(Centro de Formação Desportiva de Alfândega da Fé)

Entidade: \_\_\_\_\_  
 Sede: \_\_\_\_\_  
 Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
 Telf: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ TM: \_\_\_\_\_  
 mail: \_\_\_\_\_

**Tipo de instalação Pretendida:**

Campo de relva sintética  Pista de Atletismo   
 Balneários  Pista de Manutenção

**Tipo de actividade:**

- Aulas curriculares de Educação Física  
 Actividades integradas no âmbito do Desporto Escolar  
 Actividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva  
 Treinos de preparação da actividade competitiva  
 Competições integradas em qualquer sector do Sistema Desportivo  
 Actividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo

**Horários e turnos pretendidos:**

Utilização regular  Utilização ocasional

Entre o dia: [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ]

E o dia: [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ]

Segunda-feira das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Terça-feira das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Quarta-feira das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Quinta-feira das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Sexta-feira das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Sábado das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Domingo das [ ] [ ] : [ ] [ ] horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Utilização ocasional

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Dia [ ] [ ] - [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ] das [ ] [ ] : [ ] [ ] Horas às [ ] [ ] : [ ] [ ] horas

Observações/Sugestões

Data [ ] [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] [ ]

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_

303869106

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS****Aviso n.º 22541/2010****Cessação excepcional de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior**

Para os devidos efeitos se toma público que, o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho carreira/categoria de Técnico Superior (área de Gestão de Recursos Humanos, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 4 de Maio, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201005/0063 e publicado o aviso n.º 35/2010 no Jornal